



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28.282
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

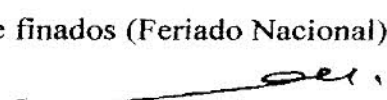


Divulga os dias de feriados nacional, estadual e define os pontos facultativos nas repartições públicas do Estado de Sergipe, para o ano de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VII e XXI, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e os pontos facultativos no ano de 2012, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, confraternização universal, domingo, (Feriado Nacional);
- II - 20, 21 e 22 de fevereiro, carnaval, (Ponto Facultativo);
- III - 05 e 06 de abril, Paixão de Cristo, quinta-feira e sexta-feira (Ponto Facultativo);
- IV - 21 de abril, Tiradentes, sábado, (Feriado Nacional);
- V - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, terça-feira, (Feriado Nacional);
- VI - 07 de junho, Corpus Christi, quinta-feira, (Ponto Facultativo);
- VII - 29 de junho, São Pedro, sexta-feira, (Ponto Facultativo);
- VIII - 08 de julho – Independência de Sergipe, domingo, (Feriado Estadual);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil, sexta-feira, (Feriado Nacional);
- X - 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, sexta-feira, (Feriado Nacional);
- XI - 28 de outubro, domingo, (dia do funcionário público);
- XII - 02 de novembro, sexta-feira, dia de finados (Feriado Nacional);



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28.282
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

2

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República, quinta-feira, (Feriado Nacional);

XIV - 24 de dezembro, segunda-feira, (Ponto Facultativo);

XV - 25 de dezembro, Natal, terça-feira, (Feriado Nacional);

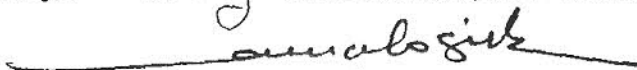
XVI - 31 de dezembro, segunda-feira, (Ponto Facultativo).

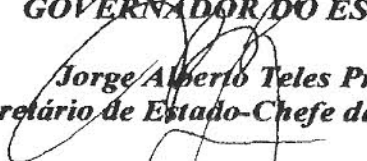
Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei (Federal) nº 9.093, de 12 de setembro de 2005, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

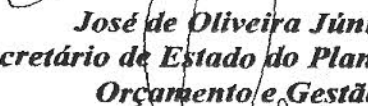
Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

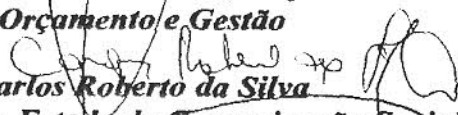
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 28 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil


José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

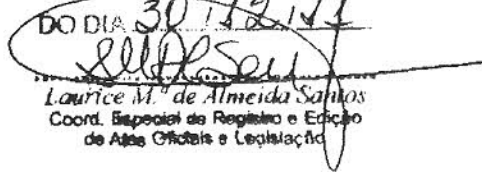

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Estado da Comunicação Social


Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo

JRNC.

PUBLICADO NO D.O.E.

DO DIA 30/12/11


Laurice M. de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Oficiais e Legislação

DIVULGA FERIADOS 2012